



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL (PCTI) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, doravante denominada **MDA**, com sede em Brasília-DF, no endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, CEP: 70.0050-000, inscrito no CNPJ nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA, doravante denominada SAF, neste ato representada pelo Secretário VANDERLEY ZIGER, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 564, de 13 de maio de 2024, no Diário Oficial da União nº 92, o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, doravante denominado **MAPA**, com sede em Brasília-DF, no endereço da Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, CEP: 70.043.900, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pela Secretaria Executiva - SE, neste ato representada pelo Secretário Executivo IRAJÁ REZENDE DE LACERDA, e o **INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA**, SHIS QI 05 Chácara 16, Lago Sul, Brasília/DF, doravante denominado **"IICA"**, representado neste ato pelo Sr. Roberto Gabriel Delgado, portador do Registro Diplomático nº FI38.843-9, denominados em conjunto como "as partes", no exercício das funções que lhes foram legalmente atribuídas e reconhecendo-se mutuamente sua capacidade e competência legal necessária, sendo o MDA, MAPA e IICA quando designados, em conjunto, como “Partes” ou “Partícipes”, RESOLVEM celebrar o presente PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL - e em observância às disposições do Decreto 5151/2004, que trata dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional, do Decreto 361/1991, que promulga o Acordo Básico entre o Governo Brasileiro e o IICA - mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. O Projeto “Políticas Públicas para uma Agricultura Resiliente no Brasil” (PROJETO TRILHAS), financiado com recursos não reembolsáveis pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

II. Os Partícipes têm interesse em celebrar o presente instrumento a fim de promover o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional, engajando atores do setor público da agricultura para difundir abordagens integradoras mediante o apoio a ferramentas de suporte à agricultura sustentável e inclusiva em territórios pilotos e de âmbito nacional, em diálogo com as

atividades existentes do PROJETO TRILHAS.

As Partes RESOLVEM celebrar o presente **PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância, no que couber, às disposições da legislação pátria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Projeto de Cooperação Técnica Internacional é o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MDA, MAPA e IICA para viabilizar a implementação por Execução Direta do Projeto “Políticas Públicas para uma Agricultura Resiliente no Brasil” (PROJETO TRILHAS ou PROJETO), financiado com recursos não reembolsáveis pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), na modalidade de IPF - Financiamento de Projeto de Investimento, nos termos Acordo de Doação, celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial ou BIRD). O Projeto em todo território nacional brasileiro, conforme especificações estabelecidas no Manual Operativo do Projeto (MOP) aprovado pelo BIRD.

1.2. Consistem em objetivos específicos do PCTI:

1.2.1. Cooperar em temas relevantes ao objeto desta parceria, especialmente considerando o setor de Agricultura Familiar, de Segurança Alimentar e Nutricional, Inovação Tecnológica e Extensão Rural, Desenvolvimento de Capacidades e Treinamento, Políticas Públicas e Governança” em território nacional priorizado pelo Projeto Trilhas.

1.2.2. Apoiar e/ou realizar em conjunto, eventos relacionados ao objeto e temas desta parceria;

1.2.3. Promover intercâmbios e tecnologias sustentáveis, adaptadas e resilientes ao setor produtivo, em assuntos de interesse comum às diretrizes do governo brasileiro e do Projeto Trilhas, visando fortalecer iniciativas de desenvolvimento sustentável, relacionadas aos temas da Cláusula 1.2.1.;

1.2.4. Consultorias Estratégicas relacionadas aos temas acima e às atividades previstas no Manual Operativo do Projeto.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. O presente PCTI será implementado de acordo com o Manual Operativo do Projeto (MOP), parte integrante e indissociável deste instrumento, considerando os 3 (três) componentes distintos e complementares do Projeto Trilhas.

2.2. As atualizações realizadas no MOP durante a execução do projeto deverão ser aprovadas pelo MDA, MAPA, IICA e pelo BIRD, e passarão a integrar o presente instrumento sem a necessidade de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ARRANJO INSTITUCIONAL

Para o alcance do objeto deste ACT, as PARTES comprometem-se a:

3.1. A coordenação político-estratégica será realizada por MDA e MAPA, na qualidade de Instituições Nacionais, e a coordenação técnico-operacional, administrativa e financeira será realizada por IICA, na qualidade de Agência Executora, de acordo com suas respectivas responsabilidades definidas neste instrumento.

3.2. A Unidade Gestora do Projeto (UGP) será estabelecida pelo IICA e será responsável pela gestão do projeto, nos termos do MOP.

3.3. As decisões estratégicas da UGP serão tomadas por deliberação entre MDA e MAPA, com participação do IICA em caráter consultivo.

3.4. Os Coordenadores, titular e suplente, deverão ser indicados por MDA, MAPA e IICA para compor a UGP no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente instrumento, nos termos do MOP.

3.5. A substituição dos Coordenadores titular ou suplente acontecerá sempre que esse não puder

continuar a desempenhar seu papel e deverá ser comunicada aos demais integrantes da UGP no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento juntamente com a nova indicação.

3.6. O IICA exercerá a função de ordenador de despesas deste PCTI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Realizar atividades que estejam sob sua jurisdição diligentemente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativos, técnicos e financeiros e com as provisões do Acordo de Doação, do MOP, dos Sistemas Fiduciários e com todos os requisitos constantes no Marco de Gestão Socioambiental do Projeto (Environmental and Social Management Framework - ESMF - na sigla em inglês) e no (Environmental and Social Commitment Plan - ESCP, na sigla em inglês).

4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outro partícipe, na execução deste PCTI.

4.3. Elaborar Planos Operacionais (POAs) alinhados aos objetivos do Projeto, nos termos do MOP.

4.4. Analisar os resultados parciais do Projeto, propondo ajustes sempre que necessário a fim de assegurar o alcance dos resultados previstos.

4.5. Cumprir os compromissos de contrapartida de acordo com o MOP, quando houver.

4.6. Fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas e realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

4.7. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), aos documentos relacionados a este PCTI, assim como aos elementos de sua execução.

4.8. Facultar a realização de avaliação externa, que tenha por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

4.9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste PCTI, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, quando aplicável.

4.10. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento, quando aplicável.

4.11. Cumprir e fazer cumprir as normas e políticas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Doação firmado entre IICA e BIRD, observando integralmente as Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, datada de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e em julho de 2016.

4.12. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.1. Compete ao **MDA**:

5.1.1. Realizar a coordenação político-estratégica da implementação de todos os componentes do projeto.

5.1.2. Contribuir para o monitoramento e a avaliação do projeto de forma a identificar os pontos críticos da execução, considerando as políticas públicas envolvidas e as diretrizes do doador.

5.1.3. Orientar e supervisionar a execução do Componente 1 e Componente 2, com suporte do staff da UGP e do IICA.

5.1.4. Elaborar subsídios técnicos para apoiar o IICA na construção de termos de referência,

quando necessário.

5.1.5. Revisar e aprovar termos de referência relacionados às aquisições e contratações consideradas estratégicas pelo MDA.

5.1.6. Orientar e contribuir para elaboração do orçamento do projeto e monitoramento da execução, aprovando o orçamento e eventuais ajustes, quando necessário.

5.1.7. Mobilizar redes estaduais e locais para apoiar na execução do projeto.

5.2. Compete ao **MAPA**:

5.2.1. Realizar a coordenação político-estratégica da implementação de todos os componentes do projeto.

5.2.2. Contribuir para o monitoramento e a avaliação do projeto de forma a identificar os pontos críticos da execução, considerando as políticas públicas envolvidas e as diretrizes do doador.

5.2.3. Orientar e supervisionar as suas atividades do Componente 1, com suporte do staff da UGP e do IICA.

5.2.4. Elaborar subsídios técnicos para apoiar o IICA na construção de termos de referência, quando necessário.

5.2.5. Revisar e aprovar termos de referência relacionados às aquisições e contratações consideradas estratégicas pelo MAPA.

5.2.6. Orientar e contribuir para elaboração do orçamento do projeto e monitoramento da execução, aprovando o orçamento e eventuais ajustes, quando necessário.

5.2.7. Mobilizar redes estaduais e locais para apoiar na execução do projeto.

5.3. Compete ao **IICA**:

5.3.1. Organizar a logística e providenciar infraestrutura para execução do projeto, disponibilizando ainda sistema de gestão para gerenciamento, acompanhamento e monitoramento do projeto pela UIP.

5.3.2. Realizar a gestão administrativa e financeira, conforme estabelecido no MOP, dos recursos aportados pelo BIRD ao Projeto Trilhas.

5.3.3. Realizar a coordenação técnico-operacional, executando, acompanhando e monitorando a implementação do projeto de forma a zelar pela qualidade técnica e pela transparência das informações fornecidas às Instituições Nacionais e ao BIRD.

5.3.4. Apresentar ao MDA, MAPA e BIRD orientações específicas relativas à execução do Projeto, garantindo ainda que todos os parceiros estejam familiarizados com as políticas, diretrizes e procedimentos do BIRD para: (i) evitar despesas inelegíveis e atrasos nos fluxos de implementação, (ii) proteger os ativos do projeto evitando o uso indevido dos fundos.

5.3.5. Elaborar e aprovar todos os termos de referência, garantindo que tenham compatibilidade com as normas de gestão social e ambiental.

5.3.6. Operacionalizar a elaboração e realizar a gestão e a execução dos Planejamentos Orçamentários (POAs) do projeto, promovendo a submissão e a devida atualização dos Planos de Aquisições no sistema online Systematic Tracking Of Exchanges In Procurement (STEP) utilizado pelo BIRD.

5.3.7. Conduzir e realizar todas as licitações para aquisições de bens, obras, serviços de não-consultoria e serviços de consultoria que venham a ser necessárias à implementação de ações do Projeto, de acordo com a Política de Aquisições do BIRD e seu respectivo Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018 (“Regulamento de Aquisições”), conforme versão aplicável à Doação.

5.3.8. Formalizar e celebrar os contratos, supervisionar a gestão contratual e monitorar e reportar sua implementação, garantindo que tenham compatibilidade com as normas de gestão social e ambiental.

5.3.9. Realizar a guarda dos documentos de licitações, em linha com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, conforme as diretrizes e normas do BIRD.

5.3.10. Realizar o monitoramento e a avaliação do Projeto, elaborando e apresentando ao MDA, MAPA e BIRD relatórios semestrais de progresso, contendo a identificação de pontos críticos da execução e os comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados.

5.3.11. Apresentar ao MDA, MAPA e BIRD, sempre que lhe for solicitado, relatório pertinente à execução do Projeto, contendo as informações e análises específicas demandadas.

5.3.12. Assegurar que MDA, MAPA e BIRD, por meio de seus representantes, possam, a qualquer momento, inspecionar os registros e locais do projeto, disponibilizando acesso irrestrito a dados e informações necessárias ao monitoramento do Projeto.

5.3.13. Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e dados, quando necessário.

5.3.14. Prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC.

5.3.15. Possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

6.1. O IICA será responsável pela elaboração e apresentação de relatórios semestrais sobre a execução do projeto, incluindo informações sobre atividades realizadas, cumprimento de metas e aplicação dos recursos em conformidade com as especificações do Acordo de Doação e do Manual Operativo do Projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. O presente PCTI não implica qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os profissionais eventualmente mobilizados para sua execução, tampouco gera obrigação de pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais entre os signatários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. O presente PCTI é integralmente financiado com recursos de doação no valor de US\$ 8.000.000 (oito milhões de dólares) e não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme estabelecido no MOP.

9. CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

9.1. Caso exista o uso compartilhado de bens entre os partícipes, esse se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no MOP, respeitadas as diretrizes e normativas de gestão patrimonial aplicáveis ao Projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente PCTI terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

10.2. O presente Instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde com a prévia não objeção do BIRD.

10.3. Em caso de divergência entre os termos deste instrumento e do Acordo de Doação, prevalecerão os termos do último.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

11.1. O presente PCTI poderá ser suspenso ou rescindido por mútuo consentimento, por superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

12.1. O IICA conta com uma Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do

terrorismo, de cumprimento obrigatório para todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que de qualquer forma realizem atividades em nome ou confiadas ao IICA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. O IICA dispõe de mecanismos de prevenção, detecção, denúncia e sanção de práticas proibidas, fraude e corrupção que são parte integrante de suas melhores práticas de governança e administração. De acordo com seu Código de Ética, seus valores e as respectivas leis do país em que opera, o IICA mantém uma abordagem de tolerância zero com relação a práticas proibidas, fraude e corrupção. Essas práticas se aplicam tanto à equipe do Instituto quanto às pessoas e organizações com as quais ele mantém relacionamentos em diferentes atividades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO INSTITUTO

14.1. O IICA dispõe de uma “Política de gestão de conflitos de interesses no Instituto”, de cumprimento obrigatório para todas as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades para o Instituto ou por ele confiadas, em conformidade com seu Código de Ética, seus valores e a legislação aplicável nos Estados-Membros do Instituto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O IICA busca fornecer proteção adequada aos dados pessoais aos quais tem acesso no curso de suas atividades e toma medidas sérias em resposta a reclamações de processamento inadequado de dados pessoais. Para tanto, dispõe, entre outras disposições, de uma Política de Proteção de Dados Pessoais. Esta Política está disponível no site ww.iica.int. O Instituto compromete-se a esclarecer quaisquer dúvidas relativas ao âmbito desta Política, para o que disponibiliza o endereço de correio eletrônico: data.protection@iica.int

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Os direitos autorais e de propriedade intelectual de produtos, metodologias, materiais e publicações resultantes da execução do projeto serão de titularidade conjunta dos partícipes, observadas as normas nacionais e internacionais vigentes.

16.2. As informações e os conhecimentos derivados deste Projeto deverão ser publicizados e considerados de uso público, salvo nos casos de confidencialidade.

17. DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Se no âmbito do presente instrumento jurídico se gerar informação confidencial que se estabeleça como tal por solicitação de um dos signatários e anuência de todos, esta informação se manterá em sigilo e não poderá ser divulgada parcial nem totalmente sem um consentimento prévio. O IICA usará seus controles, medidas de proteção e meios de salvaguarda de conteúdos estabelecidos em sua normativa institucional vigente.

18. DÉCIMA DÉCIMA OITAVA – DA RECIPROCIDADE E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Cada um dos partícipes deste instrumento jurídico compromete-se a reconhecer os demais por suas contribuições para a execução das atividades pactuadas nas publicações, relatórios, material informativo, mensagens e quaisquer outros meios de divulgação dessas atividades.

18.2. A emissão de qualquer documento em que se utilize o nome ou logotipo do IICA e do MDA e MAPA para publicação como parte de um projeto especial ou conjunto, esforço de pesquisa ou qualquer outra atividade deverá seguir as diretrizes institucionais vigentes ditadas pelos partícipes em relação às publicações.

18.3. Os partícipes deverão garantir a ampla divulgação das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Vertentes, utilizando os canais institucionais apropriados e assegurando a transparência das atividades.

18.4. É obrigatória a manutenção da logomarca do Projeto em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula quarta: É vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

19.1. Nada conferido neste PCTI, ou com ele relacionado, é considerada renúncia expressa ou tácita das imunidades e privilégios, isenções e facilidades de que gozam o IICA e/ou seu pessoal de conformidade com o direito internacional, tratados ou convenções internacionais ou a legislação nacional de seus países membros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFETIVIDADE E DAS SANÇÕES

20.1. O presente PCTI somente produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme legislação aplicável.

20.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento sujeitará o partícipe infrator às sanções cabíveis, conforme legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. As situações não previstas no presente instrumento, assim como as dúvidas ou controvérsias referentes a sua interpretação ou aplicação que não puderem ser solucionadas de acordo mútuo entre os partícipes, deverão ser submetidas de forma irrevogável aos procedimentos e à decisão de um Comitê de Arbitragem por solicitação de qualquer um dos partícipes.

21.2. O Comitê de Arbitragem será composto por três árbitros nomeados de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justos e acordados, celebram entre si o presente Projeto de Cooperação Técnica Internacional, assinado em três vias pelos partícipes, para que produza os efeitos legais.

**IRAJÁ REZENDE DE
LACERDA**
Secretário Executivo
Ministério da Agricultura e
Pecuária

VANDERLEY ZIGER
Secretário de Agricultura Familiar e
Agroecologia
Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

GABRIEL DELGADO
Representante do IICA no Brasil
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura



Documento assinado eletronicamente por **IRAJÁ REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 31/03/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gabriel Delgado, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley Ziger, Secretário(a)**, em 02/04/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51569812** e o código CRC **82174CF6**.

Referência: Processo nº 21000.083544/2025-35

SEI nº 51569812